

persuasão, fluência verbal, motivação, flexibilidade, entre outras.

7.5.10.5. A Dinâmica de Grupo aplicada ao CADO/PM será realizada em 02 (dois) dias, pelo turno da manhã, em 02 (duas) salas, com até 15 (quinze) candidatos por sala, formando até 04 (quatro) grupos, com 02 (dois) psicólogos em cada grupo. Cada candidato deverá participar de um único grupo.

7.5.10.6. Após a junção dos dados dos Testes de Personalidade, de Habilidades Específicas e de Inteligência, bem como da Dinâmica de Grupo, os candidatos serão submetidos à entrevista individual com Psicólogo.

7.5.11. Será considerado INDICADO o candidato que apresentar o seguinte perfil:

- inteligência, no mínimo, mediana;
- controle e equilíbrio emocional;
- atenção, percepção e memória;
- resistência à pressão e frustração;
- agressividade controlada;
- facilidade de relacionar-se, comunicar-se e adaptar-se;
- iniciativa e dinamismo;
- controle da ansiedade e de impulsividade;
- capacidade de julgamento;
- maturidade;
- segurança;
- estabilidade emocional;
- obediência à normas e regras;
- ordenação e organização de pensamentos e comportamentos.

7.5.12. Será considerado CONTRA-INDICADO o candidato que apresentar resultados inferiores a 50% nos Testes de Personalidade, de Habilidades Específicas e de Inteligência ou quando for enquadrado em uma das seguintes situações:

- quatro características prejudiciais;
- três características prejudiciais e duas indesejáveis;
- duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;
- três características indesejáveis;
- duas características prejudiciais, uma indesejável e/ou uma restritiva;
- duas características indesejáveis e duas restritivas;
- uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva.

7.5.12.1. São características PREJUDICIAIS: controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência abaixo da média.

7.5.12.2. São características INDESEJÁVEIS: capacidade de análise, síntese e julgamento inadequados, ansiedade, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada.

7.5.12.3. São características RESTRITIVAS: sociabilidade inadequada, maturidade inadequada e atenção e/ou percepção e/ou memória com percentuais inferiores.

7.5.12.4. A contra-indicação de candidatos na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, pois apenas indica que o candidato avaliado não atende ao perfil exigido para o cargo.

7.5.13. Após o término das fases da Avaliação Psicológica, os psicólogos terão 5 (cinco) dias para entregar a lista de indicados, conforme o perfil psicológico estabelecido para o cargo.

8. ETAPA COMPLEMENTAR - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1. Os candidatos aprovados nas etapas anteriores serão convocados à Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, em edital específico para esse fim.

8.2. Os candidatos convocados para esta etapa deverão imprimir, preencher e assinar o formulário disponível no site da UEPA (<http://paginas.uepa.br/concursos>), e entregá-lo juntamente com os documentos comprobatórios na forma do subitem 8.10 deste edital, à UEPA – Concurso CADO/PM/2012 (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS) no Protocolo da DAA/UEPA, sito à Rua do Una, nº. 156, Bairro: Telégrafo, Belém – Pará, no horário de 8h às 16h, ou enviá-lo via SEDEX para o referido protocolo, no período previsto no edital de convocação.

8.2.1. O candidato não poderá, em hipótese alguma, enviar/entregar mais de uma correspondência com os documentos comprobatórios dos títulos. Caso isso ocorra, serão considerados, na Avaliação dos Títulos, somente os documentos enviados/entregues na primeira correspondência, levando-se em conta a data da postagem no correio. Os documentos enviados/entregues posteriormente não serão pontuados.

8.3. A Avaliação de Títulos valerá 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

8.4. Somente serão aceitos os títulos com data de conclusão até a data da publicação do edital específico de convocação à Avaliação de Títulos citado no subitem 8.1 deste edital.

8.5. Não serão pontuados os títulos cuja conclusão tiver ocorrido posteriormente à data de publicação do edital específico a que se refere o subitem anterior.

8.6. Para efeito de pontuação somente serão aceitos os documentos, autenticados em cartório, que comprovem os títulos abaixo relacionados, observados os critérios constantes no subitem 8.10 e os limites de pontos discriminados no quadro a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma de doutorado devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado, necessariamente, do histórico do curso na área a que o candidato concorre.	3,50	3,50
B	Diploma de mestrado devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado, necessariamente, do histórico do curso na área a que o candidato concorre.	2,00	2,00
C	Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, ou certificado/declaração de conclusão de curso, acompanhado, necessariamente, de histórico escolar, conferido após atribuição de nota de aproveitamento e defesa de monografia, na área a que o candidato concorre.	1,00	1,00
D	Certidão/Declaração comprobatória do exercício de atividade profissional de nível superior na administração pública em empregos/cargos na área a que concorre, acompanhada, necessariamente, do diploma de graduação, ou de declaração de conclusão de curso, exigido como requisito para o cargo a que o candidato concorre.	0,30 por ano completo, sem sobreposição de tempo	3,00
E	Aprovação em concurso público para provimento de vaga em emprego/cargo na área a que o candidato concorre.	0,50	0,50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

8.7. Receberá nota zero o candidato que não enviar/entregar os títulos na forma e no prazo estipulado no edital de convocação para a avaliação de títulos.

8.8. Não serão aceitos títulos encaminhados por fax e/ou por correio eletrônico.

8.9. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório.

8.10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

8.10.1. Para a comprovação de curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito:

- diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou
- certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado, com as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação;
- para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, reconhecida pelo MEC.

8.10.2. Para a comprovação da conclusão do curso de Especialização, será aceito:

- diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso em que conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, com a carga horária, obrigatoriamente acompanhada do histórico escolar do candidato, no qual conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8.10.2.1. Caso o diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso não explicita que o curso atende às normas do CNE, essa observação deverá vir em declaração fornecida pela instituição, anexada à documentação.

8.10.2.2. Serão aceitos somente diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso em que conste a carga horária do curso.

8.10.3. Para comprovação da atividade profissional na Administração Pública, o candidato deverá apresentar declaração/certidão de tempo de serviço, em que conste o período (início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas, acompanhada, necessariamente, do diploma de curso de graduação exigido como requisito para o cargo a que o candidato concorre ou de declaração de conclusão de curso, bem como do histórico escolar.

8.10.3.1. A declaração/certidão referida no subitem anterior deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos.

8.10.3.2. Caso a declaração de conclusão de curso de que trata o subitem 8.10.3 seja expedida por instituição privada de ensino, a firma do subscritor deverá ser reconhecida.

8.10.3.3. A declaração de conclusão de curso a que se refere o subitem acima que, por qualquer motivo, não possa ter a firma reconhecida de quem a assinou, deve ser revalidada ou reemitida no local em que foi gerada inicialmente, devendo constar o reconhecimento da assinatura de quem a revalida.

8.10.3.4. Para efeito de pontuação dos documentos citados no subitem 8.10.3 deste edital, não serão considerados:

- fração de ano e sobreposição de tempo de serviço;
- documentos que não comprovem período contínuo superior ou igual a 1 (um) ano de atividade;
- as atividades de estágio, monitoria, cargos honoríficos ou bolsa de estudo.

8.10.3.5. Para a concessão da pontuação relativa aos títulos relacionados à experiência profissional (alínea D do quadro de títulos), somente será considerada a experiência profissional após a conclusão do curso de nível superior, e o tempo de serviço será computado até a data de publicação do edital específico de convocação à Avaliação de Títulos no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.10.4. Para comprovação de aprovação em concurso público, o candidato deverá apresentar declaração/certidão expedida pelo órgão público realizador ou pelo executor do concurso, exigindo-se nessa última hipótese firma reconhecida da pessoa que assina.

8.10.4.1. A comprovação de aprovação em concurso público de que trata o subitem anterior poderá ainda ser realizada por meio de cópia autenticada da publicação impressa do resultado final e do ato de homologação do concurso no Diário Oficial ou impresso divulgado na Internet, desde que validado/autenticado pelo órgão de imprensa oficial do Diário Oficial em que foi publicado o resultado final e a homologação do concurso.

8.10.4.2. Nos documentos descritos nos subitens 8.10.4 e 8.10.4.1 deverão constar, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

- identificação do candidato;
 - cargo a que concorreu;
 - requisito exigido para o sobredito cargo, especialmente nível de escolaridade;
 - aprovação e/ou classificação no respectivo concurso público.
- 8.10.4.3. Não será considerada como concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas e/ou seleção simples que não atenda integralmente a legislação de concurso público para o provimento de cargos/empregos no serviço público.

8.11. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

8.12. Cada título será considerado uma única vez.

8.13. Serão desconsiderados os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 8.3 deste edital.

8.14. A veracidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos candidatos. Qualquer apuração que leve à comprovação de que não são verdadeiros, acarretará a eliminação do candidato do certame e o encaminhamento dos documentos às autoridades competentes para abertura de processo judicial.

8.15. Será publicado, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site da UEPA (<http://paginas.uepa.br/concursos>), edital com o resultado da Etapa Complementar de Avaliação de Títulos.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. O critério adotado para a classificação final do concurso destinado ao preenchimento das vagas estabelecidas no subitem 3.1 e distribuídas conforme quadro constante no subitem 3.2. deste edital será pela ordem de pontuação decrescente obtida pela soma da nota da 1ª. ETAPA (Avaliação de Conhecimentos) mais a nota obtida na ETAPA COMPLEMENTAR (Avaliação de Títulos).

9.2. No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

1º CRITÉRIO – Maior número de pontos na nota da prova objetiva de Conhecimentos Específicos da 1ª ETAPA (Avaliação de Conhecimentos);